

Parecer n.º 396/2013

Data: 2013.12.17

Processo n.º 531/2013

Entidade consulente: Diretora Clínica do Centro Hospitalar (...)

I - Factos e pedido

1. A Diretora Clínica do Centro Hospitalar (...), tendo dúvidas sobre a decisão a proferir relativamente a pedidos de elaboração de relatórios que lhe foram dirigidos, solicitou à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) a emissão de parecer sobre situação exposta em parecer da Responsável pelo Acesso à Informação, no qual foi referido o seguinte:

“(...)

O Centro Hospitalar (...) recebeu em de (...) 2013 um pedido de acesso, formulado pelo Sr. A, filho da utente B (falecida no Serviço de Ortopedia, na Unidade de (...) do Centro Hospitalar (...), em de (...) 2013), no qual foi requerida a apresentação de fotocópia do processo clínico da referida utente, bem como a consulta do processo clínico (cf. anexo 1).

Temos conhecimento que esse pedido formal e por escrito decorre de uma reunião que os familiares terão pedido à Direcção Clínica e à Direcção do Serviço de Ortopedia onde a utente se encontrava internada, a qual teve lugar pela mesma altura, com o propósito de solicitar esclarecimentos sobre o óbito da sua familiar.

Ao abrigo da Lei 46/2007, a Responsável pelo Acesso à informação (RAI) analisou o pedido, tendo-o deferido, nos termos do despacho constante do verso do respectivo requerimento acima indicado, invocada a intenção de apuramento de responsabilidades que os familiares deixaram perceber.

O requerente procedeu em 05-11-2013 (ultrapassado o prazo legalmente previsto, mas por impossibilidade do requerente em comparecer em data anterior) ao levantamento de fotocópias integrais do processo clínico da utente (48 páginas, nas quais se incluem os extractos dos registos clínicos constantes das aplicações informáticas em uso no CHMA: SAM, SAPE e ALERT), bem como de uma gravação em CD dos exames de imagem. Na mesma data, consultou, conforme seu pedido, o processo clínico original. Ambas as modalidades de acesso foram devidamente registadas e comprovadas pelo próprio, que assinou os documentos confirmativos desse acesso (cf. anexo 2).

No mesmo dia 05-11-2013 o acima identificado requerente formulou dois novos pedidos de acesso (cf. anexo 3), nos quais solicita:

1 - “relatório dos factos ocorridos (...) com relato da cronologia e tempos de assistência à doente”;

2 - “relatório da reunião tida com o Dr Victor Santos”.

É N/ entendimento que o direito de acesso foi plenamente concedido, tendo-se considerado a existência do interesse directo, pessoal e legítimo do requerente, o que lhe permitiu conhecimento do conteúdo integral do processo, concretizado ainda na forma de dialogo que o requerente manteve com o Director de Serviço de Ortopedia e com a Adjunta da Direcção Clínica.

Os pedidos acima especificados parecem pretender uma exploração e avaliação dos registos constantes do processo clinico, o que em N/ entender ultrapassa o acesso à informação que foi garantido.

(...)”

2. Contactada pela CADA, a entidade consulente informou que os relatórios solicitados em 5 de novembro de 2013 não existem, tendo facultado o acesso a toda a informação respeitante à falecida mãe do requerente.

II - Apreciação jurídica

1. A entidade consulente encontra-se sujeita à Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), artigo 4.º, n.º 1, alínea d).

Serão deste diploma legal os preceitos normativos mencionados, posteriormente, sem outra referência.

2. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, considera-se documento administrativo “qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, electrónica ou outra forma material, na posse dos órgãos e entidades referidos no artigo seguinte, ou detidos em seu nome”.

O regime geral do acesso aos documentos administrativos consta do artigo 5.º, nos termos do qual “[t]odos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo”. São, em princípio, de acesso livre e generalizado.

O artigo 6.º identifica algumas restrições ao direito de livre acesso:

- a) Quando os documentos contenham informação nominativa (n.º 5);
- b) Quando contenham segredos de empresa (n.º 6);

c) Quando haja razões para diferir ou indeferir o acesso (n.ºs 1, 2, 3 e 4).

O direito de acesso à informação está, ainda, sujeito a limites ou restrições, para salvaguarda de outros bens constitucionalmente tutelados e de direitos que com ele entrem em colisão, nomeadamente referentes à dignidade da pessoa humana, direitos das pessoas à integridade moral, ao bom nome e reputação, à palavra, à imagem, à privacidade, restrições impostas pelo segredo de justiça ou pelo segredo de Estado¹.

3. Na situação em apreço, a entidade requerida já facultou o acesso a toda a informação de saúde que detém ou possui, respeitante à falecida mãe do requerente.
4. Tendo acedido à informação requerida, o requerente solicitou à entidade consulente a elaboração de dois relatórios (relativos a reunião e à cronologia da assistência à doente).
5. Verifica-se que tais relatórios não existem.

E apenas são documentos administrativos aqueles que as entidades sujeitas à LADA detenham ou possuam (alínea a), n.º 1, artigo 3.º).

Acresce que a entidade consulente, segundo a redação do n.º 5 do artigo 11.º, “*não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido*”.

III - Conclusão

Face ao exposto, tendo a entidade consulente facultado o acesso a toda a informação de saúde que possui ou detém respeitante à falecida mãe do requerente, não tendo ao abrigo da LADA o dever de criar os relatórios solicitados, entende-se que foi satisfeito o direito de acesso.

Comunique-se.

Lisboa, 17 de dezembro de 2013

Pedro Delgado Alves (Relator) - Luís Montenegro - David Duarte - Paulo Moura Pinheiro - Antero Rôlo - Artur Trindade - Helena Delgado António - António José Pimpão (Presidente)

¹ Cfr. sobre o tema, por exemplo, J. J. Gomes Canotilho / Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 4.ª ed., I, Coimbra, 2007, pp. 573-574; Jorge Miranda / Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, I, Coimbra, 2005, p. 430; J. Renato Gonçalves, *Acesso à Informação das Entidades Públicas*, Coimbra, 2002, pp. 51 e ss.